



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 104/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financeiros autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e /ou Agente de Assessoria Técnica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

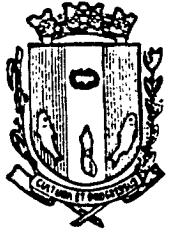
Artigo 1º)- Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financeiros autorizados a operar em programas federais de habitação, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-Bandeirante, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a)- estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais;

b)- assumir perante o órgão financeiro, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no município pela COHAB-Bandeirante, as seguintes obrigações:

- 1- garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal;
- 2- dar outras garantias que o órgão financeiro exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º)- As despesas realizadas pelo município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do or-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02

(or)-çamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º) - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidas pela aprovação de projetos, pela concessão de "Habite-se" e pela emissão de certidões, trasladados e demais documentos relativos às áreas objeto de implantação de conjuntos habitacionais populares, bem como todos os tributos incidentes sobre áreas, lotes de terrenos e/ou construções quando ainda de propriedade da COHAB-Bandeirante, não compromissados à venda pela mesma, tanto aqueles de conjuntos habitacionais já construídos anteriormente à presente Lei, como por construir.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de julho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1992

JL
Presidente

Em 1ª discussão e votação
o Artigo 2º do Projeto
foi rejeitado por 11 (onze) votos a 3 (três).
Pi. 15/09/92.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1992

JL
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/08

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Novamente estamos remetendo Projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a assumir obrigações em contratos - de financiamento, perante a Caixa Econômica Federal.

Hoje, todos os brasileiros sabem que a classe média é, juntamente com a classe mais baixa da população, a que mais sofre com a atual política econômica brasileira. Esse classe social dificilmente é contemplada nos programas habitacionais existentes, haja visto que a renda familiar sempre ultrapassa os parâmetros estabelecidos por referidos programas que atendem à classe menos favorecida.

Agora, o Poder Executivo preocupado com essa situação, vem atender os reclamos da classe média de Pirassununga.

A COHAB-Bandeirante está altamente empenhada em construir em nossa cidade, edificações de apartamentos, - projetados em prédios com até 04 (quatro) andares em áreas disponíveis do Poder Público.

Para tanto, solicitou do Executivo providências para que seja remetido Projeto de Lei à Câmara Municipal, autorizando a Prefeitura a assumir obrigações em contratos - de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos-que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica.

É o que nesta data estamos fazendo, agilizando todo o processo necessário para efetivação do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04-

As áreas que o Poder Municipal está pretendendo doar à COHAB-Bandeirante para concretização do empreendimento, estão sendo objeto de estudos pelos setores competentes da Municipalidade.

Assim que se der o término desses estudos, enviaremos Projeto de Lei específico propondo a doação.

Diante pois, do incontestável alcance social - que reveste a matéria, e para que seja agilizado todo o processo necessário que a COHAB-Bandeirante precisa, é que encarecemos dos nobres senhores edis que constituem esse Egrégio Legislativo, apreciação do Projeto em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/09/1992

EMENDA Nº

APROVADA NO 11X03

Enviada a Fazenda
15 set 92
El 17/9
000003000

Ao Projeto de Lei nº 104/92

Autoria: Executivo Municipal.

O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-Bandeirante, fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais".

Justificativa: A emenda visa suprimir a letra "b", ítems 1 e 2, do artigo 1º, que autoriza a Prefeitura Municipal a garantir o financiamento por intermédio de AVAL, além de outras exigências "desconhecidas" para a concessão do financiamento. Portanto, se houver desinteresse de pretendentes na aquisição dos apartamentos a serem construídos, a Prefeitura, mediante aval, terá que honrar o compromisso do contrato de financiamento.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1992.

Paulo Cesar Sacramento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

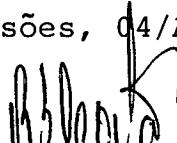
06/8

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 104/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para a construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 104/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza

Relator

Luiz de Castro Santos

Membro